



A
A
A

CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES E DE LAZER

Entre:

Município de Penacova, pessoa coletiva nº 506 657 957, através da sua Câmara Municipal, com sede no Largo Alberto Leitão, nº5, 3360 – 341 Penacova, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do cartão de cidadão nº 08068947 7zx8, válido até 29-05-2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo artigo 35º, nº2, alínea f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado por 1º outorgante, e

PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., integrada no sector empresarial local, Pessoa Coletiva nº 506 657 957, com sede no Edifício Administrativo do Parque Industrial da Espinheira, 3360 – 287, Sazes de Lorvão, na Localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes de Lorvão e Município de Penacova, aqui representada pelos seus administradores, Magda Alexandra Maia Rodrigues, titular do cartão de cidadão nº 12635407, válido até 31-08-2030 e Tiago José Barbosa Antunes, titular do cartão de cidadão nº 12422710, válido até 13-08-2030 e com poderes que lhe são conferidos ao abrigo da al. b) do número um do Artigo 10º dos Estatutos, adiante designada por 2º outorgante.

Considerando o seguinte:

I – ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO

1 – A função e atividade empresarial local, regulada pela Lei nº 50/2012 de 31/8, alterada pela Lei 7-A/2016 de 30/3, passa pela incumbência às Empresas Municipais da Gestão de Serviços de Interesse Geral, estabelecendo entre o Município participante e a Empresa Municipal, um Contrato Programa para o efeito, ao abrigo do n.º 4 do artigo 32.º, com as restrições previstas no artigo 36.º da referida Lei.

2. – Para consubstanciar o recurso ao n.º 4 do artigo 32.º referido no ponto anterior, foram tidos em consideração os seguintes pressupostos:



2.1 – A finalidade do Contrato Programa, é a da prestação do Serviço de Gestão tal como consta da alínea a) do artigo 46.º da referida Lei 50/2012 de 31/8, para que se transfira dos Serviços do Município para a Empresa Municipal a gestão de jardins, espaços públicos e áreas de lazer, uma vez que os serviços municipais se encontram atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou de outros instrumentos reguladores da atividade autárquica. Por outro lado, há fundadas razões para considerar que os serviços cuja gestão se pretende transferir para a Empresa Municipal, sejam por esta geridos com maior eficácia e eficiência.

2.2. – No que se refere à eficácia e eficiência, elas serão aferidas através de alguns indicadores, que permitirão fazer a sua avaliação:

2.2.1. – Na gestão dos espaços verdes e de lazer, alvo destas prestações de serviços aplicar-se-ão indicadores de avaliação, quantitativos, como sejam o número de horas empregues na manutenção dos espaços verdes e de lazer, e qualitativos, que têm a ver com a aferição da satisfação do Município e dos cidadãos sobre o estado geral dos espaços verdes e de lazer.

2.2.2. – Na transferência de serviços considerada, é constituída uma equipa com colaboradores contratados pela PENAPARQUE2 EM., com afetação de equipamentos atribuídos em comodato pelo Município.

2.3. – A política de preços e fluxos financeiros a considerar, será norteadada pelo equilíbrio financeiro, como é orientação legal. Neste caso, o preço do serviço é determinado pelos encargos mensais que a PENAPARQUE2 EM incorra com as remunerações dos colaboradores que integram a equipa destinada aos serviços objeto deste contrato, calculadas em função da Remuneração Bruta Mensal acrescido dos encargos com a Segurança Social, com o Subsídio de Alimentação, e os duodécimos respetivos com o Subsídio de Natal e o Subsídio de Férias, assim como pelos custos dos consumíveis, designadamente energéticos, manutenção e reparação dos equipamentos e viaturas afetos aos mesmos serviços. A existência provável de situações que determinam a aplicação de preços que não cubram os encargos, isso implica a identificação dos bens em causa, da diferença entre os preços e os encargos previstos, e a justificação do



pagamento dessa diferença pelo Município na ótica interesse geral e da observação do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico do sector empresarial local.

2.4. – O montante do presente contrato deverá corresponder aos custos enunciados em 2.3, expresso em mapas a enviar mensalmente aos serviços financeiros do Município de Penacova pela PENAPARQUE2 EM, de acordo com o pessoal que integre a equipa destinada aos serviços objeto deste contrato, assim como os custos dos consumíveis, designadamente energéticos, manutenção e reparação dos equipamentos e viaturas afetos aos mesmos serviços.

2.5. - O fluxo financeiro mensal poderá ser alterado em função da variação dos valores remuneratórios, quer por via da contratação ou da desvinculação contratual com os colaboradores a afetar aos serviços, assim como em função de variações de outros custos, designadamente energéticos.

É celebrado o presente Contrato Programa que se rege pelas Cláusulas seguintes:

II – CLÁUSULAS

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a gestão de espaços verdes e jardins do Município, designadamente rede de percursos e trilhos de natureza, recintos escolares, jardim e espaços ajardinados do Mosteiro de Lorvão, incluindo a sua manutenção e limpeza através de uma equipa de operacionais dedicada, ao abrigo dos estatutos da Empresa PENAPARQUE2 EM – número um do artigo 3.º (Objecto Social).

Cláusula 2ª

Período de execução

As ações de gestão objeto do presente contrato programa decorrem durante todo o ano de 2024, sem interrupções.



Cláusula 3^a

Comparticipação financeira

- 1 – As participações financeiras oriundas do Município serão através de subsídios, com os limites estabelecidos no artigo 36.º da Lei 50/2012 de 31/8, ou de outras transferências, que representarão sempre fluxos financeiros devidamente identificados em contabilidade analítica.
- 2 – Os montantes desses fluxos financeiros a transferir pelo Município, resultarão de previsão orçamental dos encargos referidos conforme previsto nos pontos 2.3, 2.4. e 2.5. do enquadramento técnico e jurídico, não retribuídas por receitas próprias da PENAPARQUE2 EM.
- 3 – O valor dos fluxos financeiros a receber pela PENAPARQUE2 EM, provenientes do Município, são apurados no final do ano e correspondem à diferença efetiva entre receitas e despesas em cada centro de custos.
- 4 – A eventual alteração do destino das verbas de um determinado fluxo financeiro, carece de parecer prévio do fiscal único, justificação adequada de finalidades afins, comunicação à Assembleia Geral e conhecimento ao Município.
- 5 – A periodicidade dos fluxos financeiros por parte do Município, obedecerá a um cronograma apresentado pela PENAPARQUE2 EM e aprovado pelo Município anualmente.
- 6 – Os fluxos financeiros, serão acompanhados de mapas de demonstração de receitas, encargos, resultados positivos ou negativos, quantificação e compromissos financeiros, o que deverá respeitar a Lei n.º 73/2013 de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais), nomeadamente quanto ao artigo 3.º (n.º2), n.º2 do artigo 4.º e n.º2 do artigo 6.º.

Cláusula 4ª

Obrigações da PENAPARQUE2 EM

- 1 – Sem prejuízo das obrigações estatutárias e as decorrentes da Lei 50/2012 de 31/8, é obrigação da PENAPARQUE2 EM elaborar relatórios de execução trimestrais das ações de gestão cobertas por este contrato, com discriminação de cada ação, podendo propor outra periodicidade para entrega desses relatórios face à experiência que adquira.
- 2 – Verificando-se desvios físicos ou financeiros sobre as previsões feitas, a PENAPARQUE2 EM deverá disso dar conhecimento ao Município, num prazo não superior a quinze dias úteis.



Cláusula 5ª

Obrigações do Município

Sem prejuízo do que decorre das suas atribuições legais, deve a Câmara Municipal colaborar com a PENAPARQUE2 EM na programação e calendarização das ações a levar a cabo com vista à execução do presente contrato programa, assim como se obriga a efetuar pontualmente os fluxos financeiros determinados.

Cláusula 6ª

Revisão contratual

Não são admissíveis revisões ao presente contrato programa.

Cláusula 7ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo do visto do Tribunal de Contas quando aplicável.

- ✓ Aprovado em Reunião de Câmara de 22 de fevereiro de 2024
- ✓ Aprovado em Sessão de Assembleia Municipal de 29 de fevereiro de 2024

Penacova, 04 de março de 2024

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante



Handwritten signature in blue ink.

CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS TURISTICAS

Entre:

Município de Penacova, pessoa coletiva nº 506 657 957, através da sua Câmara Municipal, com sede no Largo Alberto Leitão, nº5, 3360 – 341 Penacova, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do cartão de cidadão nº 08068947 7zx8, válido até 29-05-2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo artigo 35º, nº2, alínea f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado por 1º outorgante, e

PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., integrada no sector empresarial local, Pessoa Coletiva nº 506 657 957, com sede no Edifício Administrativo do Parque Industrial da Espinheira, 3360 – 287, Sazes de Lorrão, na Localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes de Lorrão e Município de Penacova, aqui representada pelos seus administradores, Magda Alexandra Maia Rodrigues, titular do cartão de cidadão nº 13598000, válido até 31-08-2030 e Tiago José Barbosa Antunes, titular do cartão de cidadão nº 12422710, válido até 13-08-2030 e com poderes que lhe são conferidos ao abrigo da al. b) do número um do Artigo 10º dos Estatutos, adiante designada por 2º outorgante.

Considerando o seguinte:

I – ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO

1 – A função e atividade empresarial local, regulada pela Lei n.º 50/2012 de 31/8, alterada pela Lei 7-A/2016 de 30/3, passa pela incumbência às Empresas Municipais da Gestão de Serviços de Interesse Geral, estabelecendo entre o Município participante e a Empresa Municipal, um Contrato Programa para o efeito, ao abrigo do n.º4 do artigo 32.º, com as restrições previstas artigo 36.º da referida Lei.

2 – Para consubstanciar o recurso ao n.º4 do artigo 32º referido no ponto anterior, foram tidos em consideração os seguintes pressupostos:

2.1 – O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, advém do facto de a PENAPARQUE2 EM, não ter receitas suficientes para os encargos que resultam necessários



para a gestão do Serviço do Posto de Turismo de Penacova, do Posto de Turismo da EN2, e do Museu do Moinho, e da legislação já citada que suporta tal fundamento.

O serviço de gestão do Posto de Turismo de Penacova, do Posto de Turismo da EN2 e do Museu do Moinho, objeto deste contrato, centra-se na garantia de manutenção e abertura do Posto de Turismo de Penacova, durante o horário normal (9:00-13:00 e 14:00-17:00) sete dias por semana, Posto de Turismo da EN2, durante o horário normal (9:00-13:00 e 14:00-17:00) sete dias por semana e do Museu do Moinho entre as 10:00 e as 17:00 no período de Inverno (entre 16 de Outubro e 14 de Março) e entre as 10:00 e as 18:00 no período de Verão (entre 15 de Março e 15 de Outubro) e no apoio à promoção e organização de eventos de índole turística por parte do Município de Penacova.

2.2 – A finalidade da relação, é a da prestação do Serviço de gestão referido, tal que essa actividade possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras que a actividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou outros instrumentos de regulação da atividade autárquica. Por outro lado, há fundadas razões para considerar que os serviços cuja gestão se pretende transferir para a Empresa Municipal, sejam por esta geridos com maior eficácia e eficiência.

2.3 – No que se refere às situações de eficácia e eficiência, elas são abordadas através de alguns indicadores, que permitirão avaliar essas valias de gestão.

2.3.1. – No espaço do Posto de Turismo de Penacova, no Posto de Turismo da EN2 e no Museu do Moinho, aplicar-se-ão indicadores avaliadores do número de turistas atendidos, e nos tempos acumulados de abertura de ambos os espaços ao público.

2.3.2. – Na área de organização de atividades, tem-se em consideração o número de atividades organizadas apoiadas pelo pessoal afeto ao Turismo, que pertence à PENAPARQUE2 EM.

2.4 – A política de preços a considerar, será norteada pelo equilíbrio financeiro, como é orientação legal. Neste caso, o preço do serviço é determinado pelos encargos mensais que a PENAPARQUE2 EM despenda com as remunerações dos colaboradores que desempenham funções nas infraestruturas objeto deste contrato, calculadas em função da Remuneração Bruta Mensal acrescido dos encargos com a Segurança Social, com o Subsídio de Alimentação, os duodécimos respetivos com o Subsídio de Natal e o Subsídio de Férias, o seguro de acidentes de trabalho e o custo com o SNS de acordo com o método de capitação (definido anualmente pela



Handwritten signatures in blue ink.

Lei do Orçamento de Estado). A existência provável de situações que determinam a aplicação de preços que não cobrem os encargos implica a identificação de um e outro bem, bem como a diferença, com justificação na óptica do interesse geral e da observação do n.º4 do artigo 20.º do Regime Jurídico do sector empresarial local.

2.5. – O montante do presente contrato deverá corresponder aos custos enunciados em 2.4, em mapas a enviar anualmente para os serviços financeiros do Município de Penacova, de acordo com o pessoal a desempenhar funções nas infraestruturas objeto deste contrato.

2.6. - O fluxo financeiro mensal poderá ser afetado quer por via da variação dos valores remuneratórios, quer por via da contratação ou da desvinculação contratual com os colaboradores a prestar serviço na área do Turismo.

É celebrado o presente Contrato Programa que se rege pelas Clausulas seguintes:

II – CLÁUSULAS

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a gestão das seguintes infraestruturas turísticas do Município de Penacova: Posto de Turismo de Penacova, Posto de Turismo da EN2 e Museu do Moinho, ao abrigo dos estatutos da Empresa PENAPARQUE2 EM – número um do artigo 3º (Objecto Social).

Cláusula 2ª

Períodos de execução totais e parciais

A ação de gestão manter-se-á em execução enquanto estiverem em funcionamento e abertos ao público o Posto de Turismo de Penacova, o Posto de Turismo da N2 e o Museu do Moinho e as ações decorrem ininterruptamente de acordo com o horário de funcionamento, sem prejuízo de eventual suspensão temporária ou sazonal, de acordo com razões de orientação estratégica do Município através da sua Câmara Municipal ou alteração extraordinária de circunstâncias.



Cláusula 3^a

Comparticipação financeira

- 1 – As participações financeiras oriundas do Município serão através de subsídios, com os limites estabelecidos no artigo 36.º da Lei 50/2012 de 31/8, ou de outras transferências, que representarão sempre fluxos financeiros devidamente identificados em contabilidade analítica.
- 2 – Os montantes desses fluxos financeiros a transferir pelo Município, resultarão de previsão orçamental dos encargos referidos conforme previsto no ponto 2.4 do enquadramento técnico e jurídico, não retribuídas por receitas próprias da PENAPARQUE2 EM.
- 3 – O valor dos fluxos financeiros a receber pela PENAPARQUE2 EM, provenientes do Município, são apurados no final do ano e correspondem à diferença efetiva entre receitas e despesas em cada centro de custos.
- 4 – A eventual alteração do destino das verbas de um determinado fluxo financeiro, carece de parecer prévio do fiscal único, justificação adequada de finalidades afins, comunicação à Assembleia Geral e conhecimento ao Município.
- 5 – A periodicidade dos fluxos financeiros por parte do Município, obedecerá a um cronograma apresentado pela PENAPARQUE2 EM e aprovado pelo Município anualmente.
- 6 – Os fluxos financeiros, serão acompanhados de mapas de demonstração de receitas, encargos, resultados positivos ou negativos, quantificação e compromissos financeiros, o que deverá respeitar a Lei n.º 73/2013 de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais), nomeadamente quanto ao artigo 3.º (n.º2), n.º2 do artigo 4.º e n.º2 do artigo 6.º.

Cláusula 4^a

Obrigações da PENAPARQUE2 EM

- 1 – Sem prejuízo das obrigações estatutárias e as decorrentes da Lei 50/2012 de 31/8, é obrigação da PENAPARQUE2 EM elaborar relatórios de execução trimestrais das ações de gestão cobertas por este contrato, com discriminação de cada ação, podendo propor outra periodicidade para entrega desses relatórios face à experiência que adquira.
- 2 – Verificando-se desvios físicos ou financeiros sobre as previsões feitas, a PENAPARQUE2 EM deverá disso dar conhecimento ao Município, num prazo não superior a quinze dias úteis.



Cláusula 5ª

Obrigações do Município

Sem prejuízo do que decorre das suas atribuições legais, deve a Câmara Municipal colaborar com a PENAPARQUE2 EM na programação e calendarização das ações a levar a cabo com vista à execução do presente contrato programa, assim como se obriga a efetuar pontualmente os fluxos financeiros determinados.

Cláusula 6ª

Revisão contratual

Não são admissíveis revisões ao presente contrato programa.

Cláusula 7ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo do visto do Tribunal de Contas quando aplicável.

- ✓ Aprovado em Reunião de Câmara de 22 de fevereiro de 2024
- ✓ Aprovado em Sessão de Assembleia Municipal de 29 de fevereiro de 2024

Penacova, 04 de março 2024

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante



CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO E PROMOÇÃO DE VISITAS, EVENTOS E ATIVIDADES CULTURIS E TURISTICAS NO MOSTEIRO DE LORVÃO

Entre:

Município de Penacova, pessoa coletiva nº 506 657 957, através da sua Câmara Municipal, com sede no Largo Alberto Leitão, nº5, 3360 – 341 Penacova, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do cartão de cidadão nº 08068947 7zx8, válido até 29-05-2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo artigo 35.º, n.º2, alínea f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado por 1º outorgante, e

PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., integrada no sector empresarial local, Pessoa Coletiva nº 506 657 957, com sede no Edifício Administrativo do Parque Industrial da Espinheira, 3360 – 287, Sazes de Lorvão, na Localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes de Lorvão e Município de Penacova, aqui representada pelos seus administradores, Magda Alexandra Maia Rodrigues, titular do cartão de cidadão nº 13598000, válido até 31-08-2030 e Tiago José Barbosa Antunes, titular do cartão de cidadão nº 12422710, válido até 13-08-2030 e com poderes que lhe são conferidos ao abrigo da al. b) do numero um do Artigo 10º dos Estatutos, adiante designada por 2º outorgante.

Considerando o seguinte:

I – ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO

1 – A função e atividade empresarial local, regulada pela Lei n.º 50/2012 de 31/8 atualmente já na sua 4ª versão alterada pela publicação da Lei 7-A/2016 de 30/3, que abrange a Gestão de Serviços de Interesse Geral, e a necessidade de estabelecer entre as duas entidades uma relação contratual que possibilite a atividade de gestão considerada, ao abrigo do n.º4 do artigo 32.º e com as restrições do artigo 36º desse diploma legal.



Handwritten signature in blue ink.

2. – Para consubstanciar o recurso ao n.º4 do referido artigo 32.º referido no ponto anterior, são aqui apresentadas as definições dos requisitos necessários:

2.1. – A finalidade da relação, é a da prestação do Serviço de gestão referido como consta da alínea d) do artigo 46.º da referida Lei 50/2012 de 31/8, tal que essa atividade possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras, que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou por inerência de outras situações. A finalidade não se consubstancia apenas pelo agora expresso, mas também porque com tais serviços prestados pela Empresa Local, se perspetiva a possibilidade de mais facilmente, com maior proximidade e agilidade responder à necessidade de maior dinâmica, regularidade e flexibilidade na gestão das atividades turísticas e culturais do Mosteiro de Lorvão, designadamente assegurando visitas guiadas ao Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão.

2.2. – No que se refere às situações de eficácia e eficiência, elas são abordadas através de alguns indicadores, que permitirão avaliar dessas características de gestão.

2.2.1 – Nas áreas do Mosteiro de Lorvão e do seu centro Interpretativo, alvo da presente prestação de serviços, aplicar-se-ão indicadores avaliadores do número de turistas atendidos e tempos de abertura dos espaços.

2.2.2. – Na área de organização de atividades, tem-se em consideração como indicador de execução o número de atividades organizadas apoiadas pelo pessoal afeto ao Turismo, que pertence à PENAPARQUE2 EM.

2.3 – A política de preços a considerar na venda de produtos de promoção turística e tarifas de visita guiada, será norteadada pelo equilíbrio financeiro, como é orientação legal. Neste caso, o preço do serviço é determinado pelos encargos mensais que a PENAPARQUE2 EM possui com as remunerações dos colaboradores que desempenham funções nas infraestruturas objeto deste contrato, calculadas em função da Remuneração Bruta Mensal acrescido dos encargos com a Segurança Social, com o Subsídio de Alimentação, e os duodécimos respetivos com o Subsídio de Natal e o Subsídio de Férias. A existência provável de situações que determinam a aplicação de preços que não cobrem os encargos implica a identificação de um e outro bem, bem como a



diferença, com justificação na óptica do interesse geral e da observação do n.º4 do artigo 20.º do Regime Jurídico do sector empresarial local.

2.4. – O montante do presente contrato deverá corresponder aos custos a incorrer com pessoal afeto, custos das mercadorias vendidas e de limpeza, expressos em mapas a enviar mensalmente para os serviços financeiros do Município de Penacova.

2.5. - O fluxo financeiro mensal poderá ser afetado quer por via da variação dos valores remuneratórios, quer por via da contratação ou da desvinculação contratual com os colaboradores a prestar serviço na área do Turismo, ou ainda por flutuação de custos das mercadorias vendidas ou matérias consumidas.

II – CLÁUSULAS

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

1 - Constitui objeto do presente contrato a gestão de visitas, eventos e atividades culturais e turísticos no Mosteiro de Lorvão incluindo o seu Centro Interpretativo, constituindo gestão do serviço de interesse geral constante no objeto social da PENAPARQUE2 EM, designadamente a promoção e organização de eventos, a promoção gestão de espaços ações e eventos culturais, bem como organização e realização de festividades, previstos no artigo 3.º dos Estatutos da empresa.

2 – Os espaços a abranger pelos percursos de visita e atividades, são a Igreja (onde se integra o coro), sala do capítulo e sala do tesouro, a quadra claustral (claustro do silêncio), Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão, ou circuito de visita estabelecido com a entrada em funcionamento do Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão.

3 – Em Protocolo específico que envolve a Fábrica da Igreja, são fixadas condições da conciliação do culto e disciplina religiosa com as atividades de carácter turístico e cultural.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 2^a

Períodos de execução totais e parciais

A ação de gestão manter-se-á em execução enquanto o Mosteiro de Lorvão se mantiver aberto a visitas turísticas e a atividades de índole cultural, suspendendo-se ou interrompendo-se em razão de orientações estratégicas ou funcionais do Estado ou do Município de Penacova, ou por razões de alteração extraordinária das circunstâncias que permitam a aptidão do monumento a receber visitantes e atividades culturais e turísticas.

Cláusula 3^a

Comparticipação financeira

- 1 – As comparticipações financeiras a abrigo do presente contrato correspondem a transferências do Município de Penacova, subsídios (que não ofendam o artigo 36.º da Lei 50/2012 de 31/8), de acordo com os mapas que mensalmente são enviados aos serviços financeiros do Município, que representarão fluxos financeiros devidamente identificados em contabilidade analítica.
- 2 – Os montantes desses fluxos financeiros, resultarão de previsão orçamental de encargos não retribuídos por receitas previsíveis (sendo estas da Empresa PENAPARQUE2 EM), conforme o referido no 2.4 do enquadramento técnico e jurídico, e constantes do orçamento Municipal.
- 3 – De todos os fluxos financeiros que se verificarem no sentido do recebimento pela PENAPARQUE2 EM, terá de haver verificação demonstrável de desvios em qualquer sentido, originando fluxos em sentido contrário em caso de serem positivos e de novos fluxos em caso contrário, ação a ação ou período a período.
- 4 – A eventual alteração dos fins a que se destinam as verbas de um determinado fluxo, carece de parecer prévio do fiscal único, justificação adequada de finalidades afins, comunicação à Assembleia Geral da Empresa Municipal e conhecimento à Câmara Municipal.
- 5 – A disponibilização financeira por parte do Município, obedecerá a um cronograma apresentado pela PENAPARQUE2 EM e aprovado pela Câmara Municipal anualmente.
- 6 – Os fluxos financeiros, serão acompanhados de mapas de receitas, encargos, resultados positivos ou negativos, quantificação e compromissos financeiros, o que deverá respeitar a Lei nº 73/2013 de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais), nomeadamente quanto ao artigo 3º (n.º2), n.º2 do artigo 4.º e n.º2 do artigo 6.º.



Q A
A

Cláusula 4ª

Obrigações da PENAPARQUE2 EM

1 – Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei 50/2012 de 31/8, é obrigação da PENAPARQUE2 EM elaborar relatórios da evolução das ações de gestão e execução ao abrigo do presente Contrato Programa.

2 – Notando-se desvios físicos ou financeiros sobre as previsões feitas, a PENAPARQUE2 EM deve dar conhecimento de tais factos à Câmara Municipal, num prazo não superior a quinze dias úteis após conhecimento e comunicação à Assembleia Geral da empresa.

Cláusula 5ª

Obrigações do Município

Sem prejuízo das que decorrem das suas próprias atribuições, deve a Câmara Municipal efetuar pontualmente as transferências financeiras, colaborar no acerto dos calendários de atuação que determinam as datas de transferências de verbas e fluxos financeiros em geral, no fornecimento de informação relevante detida sobre o conjunto patrimonial do Mosteiro de Lorvão, bem como de intervenções e ações que o Município desenvolva, designadamente por via de protocolos com entidades da Administração Central ou da Fábrica da Igreja .

Cláusula 6ª

Revisão contratual

1 - A revisão contratual de um contrato programa, só pode ocorrer, por alteração estratégica, que não altere os objetivos e outros aspetos fundamentais, nomeadamente indicadores fundamentais ou funcionalidades.

2 – As revisões limitar-se-ão a alterações de quantidades de serviços ou áreas de atuação.

3 – Modificações de carácter diverso e nestas condições não enquadráveis, deverão originar novo contrato, com a manutenção do anterior contrato revisto ou não, se for possível.



Cláusula 7ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo do visto do Tribunal de Contas quando aplicável.

- ✓ Aprovado em Reunião de Câmara de 22 de fevereiro de 2024
- ✓ Aprovado em Sessão de Assembleia Municipal de 29 de fevereiro de 2024

Penacova, 04 de março de 2024

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante



PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA

CONTRATO-PROGRAMA – GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES E DE LAZER

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º n.º 6, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o contrato programa celebrado no ano de 2024, entre a **PENAPARQUE 2, E.M.**, e o **MUNICÍPIO DE PENACOVA**.
2. O contrato programa celebrado, é elaborado nos termos dos artigos 46.º, 47º e 50.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, para que se transfira dos Serviços do Município para a PENAPARQUE 2 E.M. a gestão de jardins, espaços públicos e áreas de lazer, uma vez que os serviços municipais se encontram atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou de outros instrumentos reguladores da atividade autárquica.
3. As ações de gestão de jardins, espaços públicos e áreas de lazer manter-se-á durante todo o ano, sem interrupções.
4. O valor estimado do contrato programa para o ano de 2024 é de 102.652,83€. Este preço do serviço é determinado pelos encargos mensais que a PENAPARQUE 2 E.M. incorra com as remunerações dos colaboradores que integram a equipa destinada aos serviços objeto deste contrato, calculadas em função da remuneração bruta mensal acrescido dos encargos com a segurança social, com o subsídio de alimentação, e os duodécimos respetivos com o subsídio de natal e o subsídio de férias, assim como pelos custos dos consumíveis, designadamente energéticos, manutenção e reparação dos equipamentos e viaturas afetos aos mesmos serviços.

Responsabilidades

5. É da responsabilidade do órgão executivo a preparação e apresentação do contrato-programa a celebrar, e os respectivos instrumentos que lhe estão subjacentes de acordo com o que está previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, o qual incluirá a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.
6. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos contidos no contrato-programa, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

7. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto às se a informações contidas no contrato-programa a celebrar, nomeadamente na Cláusula 3ª e 4ª. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo e constituiu:

- a) Principalmente, em indagações destinadas a rever:



**MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS**

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50 000 € * S R O C. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

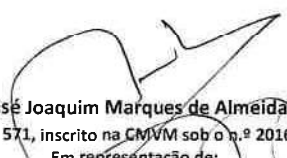
- Cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 47º e 50º da referida Lei;
- A fiabilidade dos fundamentos da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
- A operacionalidade dos padrões de eficácia e eficiência fixados para medir os objetivos;
- O real interesse público das atividades desenvolvidas pela empresa municipal no concelho de Penacova.

8. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

9. Com base no trabalho efectuado, somos de parecer que a proposta de contrato-programa, está adequadamente fundamentado, e de acordo com o estabelecido nos artigos 47º, e 50º da referida Lei, cumprindo assim para o nível de segurança definido os requisitos legais aplicáveis.
10. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

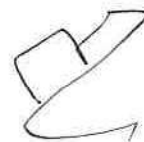
Coimbra, 16 de fevereiro de 2024


José Joaquim Marques de Almeida
ROC n.º 571, inscrito na CMVM sob o n.º 20160230
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Delegação Coimbra
Av. Fernão de Magalhães, n.º 619 – Ed. Mond – Sala 101
3000 - 178 COIMBRA
Tel: 239 621777 * Fax: 239 841027
(Chamada para rede fixa nacional)
Email: geral@marquesdealmeida.pt

Sede
Rua Batalha Reis, N.º 81 – 2º Andar
6300 – 668 GUARDA
Tel: 271 227303 * Fax: 271 227304
(Chamada para rede fixa nacional)
Email: vsrcc@mail.telepac.pt

Delegação Viseu
Av. Alberto Sampaio, n.º 65 – 1º Post/Esq
3510 – 030 VISEU
Tel: 232 435277 * Fax: 232 435279
(Chamada para rede fixa nacional)
Email: cff_consultores@mail.telepac.pt



PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA

CONTRATO-PROGRAMA – INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, n.º 6, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o contrato programa a celebrar no ano de 2024, entre a **PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M.**, e o **MUNICÍPIO DE PENACOVA**.
2. O contrato programa a celebrar, foi elaborado nos termos dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, e especifica a regulação da ação de gestão do serviço de interesse geral Posto de Turismo de Penacova, Posto de Turismo da EN2 e Museu do Moinho, constante dos estatutos da Empresa PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., tal que essa atividade possa desonerar os serviços da Câmara Municipal, atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras, que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou por inerência de outras situações. O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, advém do facto de a PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., não ter receitas suficientes para os encargos que resultam necessários para a gestão do Serviço do Posto de Turismo de Penacova, Posto de Turismo da EN2 e do Museu do Moinho, e da legislação já citada que suporta tal fundamento.
3. O serviço de gestão do Posto de Turismo, Posto de Turismo da EN2 e do Museu do Moinho, objeto deste contrato, centra-se na garantia de manutenção e abertura do Posto de Turismo de Penacova, durante o horário normal (9:00h-13:00h e 14:00h-17:00h) sete dias por semana, o Posto de Turismo da EN2, durante o horário normal (9:00-13:00 e 14:00-17:00) sete dias por semana e do Museu do Moinho durante o horário de Verão (entre 15 de março e 15 de outubro das 10:00h – 18:00h) e durante o horário de Inverno (entre 16 de outubro e 14 de março das 10:00h – 17:00h) sete dias por semana, e no apoio à promoção e organização de eventos de índole turística por parte do Município de Penacova.
4. O valor estimado do contrato programa para o ano de 2024 é de 40.214,85 €, correspondem aos encargos com o pessoal de 2023, subtraindo as receitas e gastos do mesmo ano.

Responsabilidades

5. É da responsabilidade do órgão executivo a preparação e apresentação do contrato-programa a celebrar, e os respectivos instrumentos que lhe estão subjacentes de acordo com o que está previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, o qual incluirá a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.
6. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos contidos no contrato-programa, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50 000 € * S.R.O.C. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

Âmbito

7. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto às se a informações contidas no contrato-programa a celebrar, nomeadamente no ponto 4.4 e 4.5. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo e constituiu:
- a) Principalmente, em indagações destinadas a rever:
- Cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 47º e 50º da referida Lei;
 - A fiabilidade dos fundamentos da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
 - A operacionalidade dos padrões de eficácia e eficiência fixados para medir os objetivos;
 - O real interesse público das atividades desenvolvidas pela empresa municipal no concelho de Penacova.
8. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

9. Com base no trabalho efectuado, somos de parecer que a proposta de contrato-programa, está adequadamente fundamentado, e de acordo com o estabelecido nos artigos 47º, e 50º da referida Lei, cumprindo assim para o nível de segurança definido os requisitos legais aplicáveis.
10. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Coimbra, 16 de fevereiro de 2024


José Joaquim Marques de Almeida
ROC n.º 571, inscrito na CMVM sob o n.º 20160230
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Delegação Coimbra
Av. Fernão de Magalhães, n.º 619 – Ed. Mond – Sala 101
3000 - 178 COIMBRA
Tel: 239 821777 * Fax: 239 841027
(Chamada para rede fixa nacional)
Email: geral@marquesdealmeida.pt

Sede
Rua Batalha Reis, N.º 81 – 2º Andar
6300 – 668 GUARDA
Tel: 271 227303 * Fax: 271 227304
(Chamada para rede fixa nacional)
Email: vsroc@mail.telepac.pt

Delegação Viseu
Av. Alberto Sampaio, n.º 65 – 1º Post/Esq
3510 – 030 VISEU
Tel: 232 435277 * Fax: 232 435279
(Chamada para rede fixa nacional)
Email: cff.consultores@mail.telepac.pt



PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

CONTRATO-PROGRAMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, GESTÃO DE ESPAÇOS, ACÇÕES E EVENTOS CULTURAIS
NO MOSTEIRO DE LORVÃO

Introdução

1. Para os efeitos do art.º 25.º, n.º 6, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre o contrato programa a celebrar para o ano de 2024, no montante de 26.115,76 € anuais, entre a **PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M.,** e o **MUNICÍPIO DE PENACOVA.**
2. O contrato programa a celebrar, foi elaborado nos termos dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de Agosto, e especifica a regulação da ação de gestão dos serviços de interesse geral de promoção, gestão de espaços, ações e eventos culturais no Mosteiro de Lorvão, propriedade do município de Penacova, tal que essa atividade possa desonerar os serviços da Câmara Municipal, atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras, que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou por inerência de outras situações. A finalidade não se consubstancia apenas pelo agora expresso, mas também porque com tais serviços prestados pela Empresa Local, se acredita, poder-se estar mais próximo do munícipe e porventura tal situação acarrete melhor eficácia.

O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, advém do facto de a PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., não ter receitas suficientes para os encargos que resultam necessários para a promoção, gestão de espaços, ações e eventos culturais no Mosteiro de Lorvão, e da legislação já citada que suporta tal fundamento.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do órgão executivo a preparação e apresentação do contrato-programa a celebrar, e os respetivos instrumentos que lhe estão subjacentes de acordo com o que está previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, o qual incluirá a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos contidos no contrato-programa, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. n.º 176

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto às se a informações contidas no contrato-programa a celebrar. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo e constituiu:

a) Principalmente, em indagações destinadas a rever:

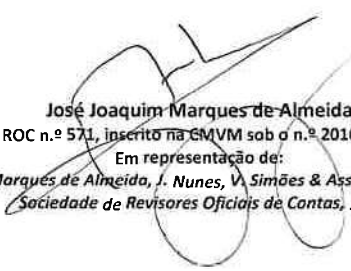
- Cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 47º e 50º da referida Lei;
- A fiabilidade dos fundamentos da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
- A operacionalidade dos padrões de eficácia e eficiência fixados para medir os objetivos;
- O real interesse público das atividades desenvolvidas pela empresa municipal no concelho de Penacova.

6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que a proposta de contrato-programa, está adequadamente fundamentado, e de acordo com o estabelecido nos artigos 47º, e 50º da referida Lei, cumprindo assim para o nível de segurança definido os requisitos legais aplicáveis.
8. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Coimbra, 16 de fevereiro de 2024


José Joaquim Marques de Almeida
ROC n.º 571, inscrito na CMVM sob o n.º 20160230
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Delegação Coimbra
Av. Fernão de Magalhães, n.º 619 – Ed. Mond – Sala 101
3000 - 178 COIMBRA
Tel: 239 821777 * Fax: 239 841027
(Chamada para rede fixa nacional)
Email: geral@marquesdealmeida.pt

Sede
Rua Batalha Reis, N.º 81 – 2º Andar
6300 – 668 GUARDA
Tel: 271 227303 * Fax: 271 227304
(Chamada para rede fixa nacional)
Email: vsroc@mail.telepac.pt

Delegação Viseu
Av. Alberto Sampaio, n.º 65 – 1º Post/Esq
3510 – 030 VISEU
Tel: 232 435277 * Fax: 232 435279
(Chamada para rede fixa nacional)
Email: cff.consultores@mail.telepac.pt